



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Decisão de Julgamento de Processo Administrativo - Publicação 002/2020 - O Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº4.645, de 21 de junho de 1995, torna público o resultado dos julgamentos dos Processos Administrativos referente aos **Autos de Infrações Ambientais** por esta fundação. O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo no setor do protocolo da FLORAM endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, Térreo, Centro, Fone: (48) 3251-6500 até 20(vinte) dias após a publicação.

ANEXO II – MARÇO/2020

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
1	Nº 15877	2090/2016	TEREZA MARIA DE AGUIAR	Corte de uma árvore de médio porte de espécie não identificada. Decisão: Julgamento de improcedência do auto de infração.
2	Nº 15708	545/2017	NILTON MILTON DA SILVA	Edificação de barraco em faixa marginal de proteção de curso d'água, portanto, área de preservação permanente (APP). Decisão: Julgamento de procedência do auto de infração.
3	Nº 14192	1882/2015	SAMIR FRANCISCO MARTINS	Descumprimento da autorização nº 243/2015 que autorizava poda leve de Garapuvu. Decisão: Julgamento de procedência do auto de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

4	Nº 15784	333/2017	NORMA MARIA DE MOURA	Construção de obra considerada efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ambiental. Decisão: Julgamento de procedência do auto de infração.
5	Nº 15830	1922/2016	CLEIDE MEDEIRO DOS SANTOS	Edificação de edícula e muro de alvenaria em área de dunas. Decisão: Julgamento procedência do auto de infração.
6	Nº 15590	1904/2016	FLORA TAKEUTI	Edificação de casa mista em área de preservação permanente (APP) Decisão: Julgamento de procedência do auto de infração.
7	Nº 16242	666/2017	FRANCISCO JERONIMO VIEIRA FILHO	Construção de casa de alvenaria na marginal do curso d'água, portanto área de preservação permanente. Decisão: Julgamento de procedência do auto de infração.
8	Nº 15588	1913/2016	CLEUSA CRISTINA CASTILHO KINDERMANN	Edificação de casa de alvenaria em área de preservação permanente (APP). Decisão: Julgamento de procedência do auto de infração.